



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.649/ 2015, 10 de dezembro de 2015.

Desafeta imóvel de uso especial para bem dominical e autoriza sua alienação, na forma que especifica e da outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando o artigo 7º, incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15, inciso I, e artigo 21, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul e Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 121/2015, de 13 de outubro de 2015, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 043/2013, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetado, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominical, 01 (um) **Lote Urbano de nº 02** (dois) da **Quadra nº 57** (cinquenta e sete) do loteamento urbano da cidade de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com área de **1.000,00m²** (um mil metros quadrados), situada na Rua Curitiba, averbado sobre ele uma Construção em estrutura pré-moldada, com área construída de **183,00m²**, com cobertura em telha fibrocimento de 6mm, com fechamento em alvenaria em tijolo cerâmico de 6 furos e piso em concreto desempenado, esquadrias em janelas e portão estrutura metálica, conforme Matrícula nº 13.024, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Patrimônio arquivado sob nº 14152, com avaliação total de **R\$ 130.488,02 (cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dois centavos)**, avaliação da construção em 40% (quarenta por cento) do CUB/PR, em razão da idade da construção e por ser barracão sem acabamento, de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 121/2015, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 043/2013 e Laudo de Avaliação apresentado pelo Engenheiro Civil, em anexo, que torna parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, com a finalidade de dar novos investimentos em obras de infraestrutura nos Parques Industriais do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 10 dezembro de 2015.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 11 / 12 / 2015

Página: 01/02

edição 1.225